



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS RIO
DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23353.000421/2019-54

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.892.174/0001-33, sediada na Avenida Mauro Ramos, nº 755, 2º Andar, Florianópolis/SC, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, com fulcro no artigo 12 do Decreto 3.555/00 e no item 21 do instrumento convocatório, apresentar IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019, conforme as razões que passa a aduzir.

I – SÍNTESE FÁTICA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a “*contratação de serviços terceirizados de telefonista*”.

A Impugnante, ao analisar o instrumento convocatório com vistas a sua participação, verificou a disposição ineficaz da exigência consignada no item 8.10.2, que determina o comprometimento da futura contratada em instalar escritório na cidade de Rio do Sul, ou em um raio máximo de 200km, com o intento de dar suporte aos serviços a serem executados.

Entretanto, nos moldes com que fora determinado o atendimento da exigência, não só se demonstra ineficaz ao apoio administrativo necessário à contratação, como coloca em risco a própria eficiência dos serviços a serem executados.

Considerando que o objetivo do processo licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa, é imperioso que as exigências consignadas no edital permitam à Administração selecionar a futura contratada que atenda não somente às vantagens financeiras, mas de eficiência e qualidade dos serviços.

Dessa forma, requer-se a retificação do Edital em comento nos termos das razões a seguir elencadas, adequando o instrumento à legislação pátria, visando o atendimento ao princípio da eficiência, consecutivamente o atendimento ao interesse público.

Por estas razões, apresenta-se a presente impugnação.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O item 8.10.2 do edital consigna a exigência de compromisso de instalação de escritório na cidade de Rio do Sul, ou em um raio máximo de até 200km da cidade, senão vejamos:

8.10.2 Declaração de que instalará escritório na cidade de Rio do Sul, ou em um raio máximo de até 200 km da cidade de Rio do Sul (a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017,. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

A necessidade da estrutura administrativa elencada no referido item se justifica, porquanto os postos de telefonista, objeto do certame, devem atender ininterruptamente às necessidades da Unidade Sede do IFC, sendo 01 posto das 07:00



as 13:00 hs e 01 posto Unidade Sede das 13:00 as 19:00 hs, no período de segunda a sexta feira.

Assim sendo, no caso da ocorrência de falta do funcionário para cobertura de qualquer um dos dois períodos da prestação dos serviços, a empresa terceirizada deverá ter condições de substituí-lo com a maior celeridade possível, ante a impossibilidade de descontinuidade dos serviços, essenciais ao perfeito funcionamento da Administração.

Destarte, como uma empresa que tem sua base administrativa a 200km do município de Rio do Sul conseguirá prover as necessidades da contratação em curto espaço de tempo?

Os prejuízos advindos da equivocada disposição contratual são iminentes e colocam em risco a eficácia da prestação dos serviços contratados.

Outrossim, a exigência de escritório de no máximo a 100 km do município de Rio do Sul, não exorbita os limites da Administração porquanto é evidente que uma empresa sediada em local distante 200 km não terá condições de manter a eficácia da contratação. A distância de 200 km é muito grande para a resolução de problemas que requererem urgência na solução. Entendemos que até 100 km ainda há possibilidade de resolver os problemas urgentes e que necessariamente devem ser feitas in-loco.

Oportunamente, trazemos o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito do tema:

[...] se o órgão público entender pela necessidade de a empresa contratada vir a instalar escritório em local previamente definido, que estabeleça prazos para tal a partir da assinatura do contrato, abstendo-se de estabelecer tal requisito como critério de habilitação para participação no certame. Vale assinalar, ainda, que tal entendimento deverá ser respaldado em análise técnica quanto à necessidade de fato de tal exigência". (Acórdão 273/2014-Plenário, TC 028.110/2013-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 12.2.2014)



Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que:

O que importa à Administração Pública é que a licitação e o contrato lhe propiciem resultado concreto. Para tanto, é imprescindível avaliar se as propostas lançadas pelos licitantes possuem condições concretas de serem executadas (que são exequíveis). Não basta selecionar a proposta com o melhor preço ou com a melhor qualidade: é imperioso verificar-se se ela pode ser mantida, ou seja, se o licitante tem meios para adimplir a obrigação a ser assumida (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 4. ed. Curitiba: Zênite, 2006. p. 212.).

Depreende-se, à luz da melhor doutrina, ser imprescindível que a proponente reúna todas as condições para a execução do objeto licitado, as quais só podem ser estabelecidas por um gestor administrativo cauteloso, de modo a honrar o art. 37 da CF/88, bem como o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifou-se).

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

Ante o exposto, evidente a necessidade de reformar o item 8.10.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019, fazendo constar que o escritório deverá ser instalado num raio de até 100 km de Rio do Sul, reduzindo assim, pelo menos a metade, o tempo para resolução dos problemas urgentes que podem acontecer.

III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Demonstrada a irregularidade no instrumento convocatório, conforme as razões expostas, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, e por consequência fática requer a adequação do instrumento convocatório, sanando-se o equívoco supracitado, nos termos da fundamentação.

Também requer que seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a realização da licitação.

Por fim, requer que se manifeste a Autoridade competente acerca do presente pedido de impugnação no prazo de 24 horas, consoante ao disposto no artigo 12 do Decreto 3.555/2000 e artigo 41 da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

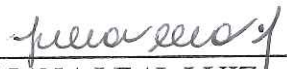
Florianópolis/SC, 10 de abril de 2019


CARTÓRIO
SILVA JARDIM


CARTÓRIO
SILVA JARDIM



SANDRO DA SILVA
PROCURADOR

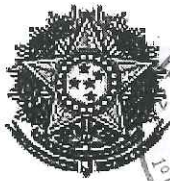


JULIANA LEAL LUIZ
PROCURADORA

3º TABELIONATO DE NOTAS E
2º OFÍCIO DE PROTESTO
Adelaide da Silva Jardim - Tabella
Rua dos Ilhéus, 28 - Centro
Florianópolis - SC, 010-560
(48) 3222-5522
Horário de Funcionamento: das 8h às 18h, de seg. a sáb.

RECONHECIMENTO DE FIRMA 069026
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) SANDRO DA SILVA (2) JULIANA LEAL LUIZ
Florianópolis, 11 de abril de 2019
Em test. da verdade,
Antonio Roberto Damasco, Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 6,50 + selo: R\$ 3,90 -- Total:
R\$ 10,40 Efetuado por: MARIEL Selo digital de
Fiscalização - Selo normal FKP83987-HG2W
Confira os dados do ato em: sc.tj.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos

Paulo Luís Quintela de Almeida – Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para administração de empresa		Página 1 de 4	
Protocolo: 36135	Data: 11/01/2019	1º TRASLADO	Livro: 442 Folha: 155

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM) ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos esta procuração pública virem que, aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sede deste Serviço Notarial, perante mim, SANDRA QUINTELA DE ALMEIDA, Tabeliã Substituta, compareceu(ram), como **OUTORGANTE(S)**, **ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 755, 1º Andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.892.174/0001-33, e na JUCESC sob o NIRE 42 2 0010305-3, neste ato apresentada por sua sócia administradora **IANA GIZELLE DE FREITAS CHAVES**, brasileira, empresária, que se declara solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 14.175.053-4 SESP/PR emitida em 24/06/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 969.638.674-53, residente e domiciliada na Avenida Edgard Stellfeld, nº 1415, Jardim Social, Curitiba/PR, ora de passagem por esta Capital, conforme cláusula VII do Contrato Social Consolidado registrado, em 02/01/2019, sob nº 20187784396 no NIRE acima mencionado, e Certidão Simplificada da JUCESC emitida em 03/01/2019. O(A)(s) comparecente(s), juridicamente capaz(es), foi(ram) identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), por mim, Tabeliã Substituta, ante o(s) documento(s) de identidade expedido(s) pela autoridade competente e que me foi(ram) apresentado(s), tomado(s) por bom(ns), ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considerou(aram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Primeiramente, pelo(a)(s) representante(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, falando por si, sob pena de responsabilidade civil e criminal, foi-me declarado que o(s) último(s) instrumento(s) registrado(s) que trata(m) do modo por que se a(s) administra(m) e representa(m), ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, é(são) o(s) acima mencionado(s), não tendo ocorrido nenhum fato que implique irregularidade da representação. Então, pelo(a)(s) **OUTORGANTE(S)**, na forma como comparece(m), foi-me dito que, pelo presente instrumento público, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es)(a)(s), **CIRO AIMBIRE DE MORAES SANTOS**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1185052 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.717.589-91, residente e domiciliado na Rua Chiquinha Gonzaga, Casa 02, Saco Grande, Florianópolis/SC, e/ou **JULIANA LEAL LUIZ**, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.788.361-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos

Paulo Luís Quintela de Almeida – Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para administração de empresa		Página 2 de 4	
Protocolo: 36135	Data: 11/01/2019	1º TRASLADO	Livro: 442 Folha: 155V

004.352.039-16, residente e domiciliada na Rua José Batista Rosa, nº 200, Trindade, Florianópolis/SC, e/ou **CLAUDIA COUTINHO SOARES BARACUHY**, brasileira, gerente operacional, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 2040281 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.733.899-34, residente e domiciliada na Rua João Pio Duarte Silva, nº 864, Ap.32, Córrego Grande, Florianópolis/SC, e/ou **SANDRO DA SILVA**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.669.583-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.979.409-59, residente e domiciliado na Rua Paula Ramos, nº 1333, Capoeiras, Florianópolis/SC, aos quais confere(m) poderes especiais e específicos para em nome do(a)(s) OUTORGANTE(S) representar, sempre **em conjunto com um dos sócios ou com um dos procuradores**, nos atos e fatos de administração e gerência da empresa outorgante, representá-la perante estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, podendo abrir e movimentar contas correntes; emitir endossar e assinar cheques; sacar, depositar, cobrar e receber valores, amigável ou judicialmente de seus devedores, inclusive em dinheiro; dar e receber quitação; dar títulos em caução, descontar e caucionar duplicatas, notas promissórias, contas de vendas, cheques, conhecimentos e outros títulos de débito; podendo autorizar abatimentos, descontos, prorrogar vencimento, baixar ou cancelar títulos e débito; aceitar e dar quitação em Notas Promissórias; assinar termos de responsabilidade; assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; descontar títulos de crédito; emitir comprovantes; liberar arquivos de pagamento nos canais de auto atendimento; assinar boleto de câmbio; assinar contratos de câmbio pronto; receber ordens de pagamento, serviços de câmbio e comércio exterior; conferir o que necessário for; solicitar saldos e extratos; efetuar resgates e/ou aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos por meio eletrônico; solicitar saldos e/ou extratos de investimentos; solicitar saldos e/ou extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; consultar depósitos judiciais via internet; requerer falências de seus devedores; conceder ou embargar concordatas; requerer recuperação extrajudicial ou judicial da sociedade empresária; representar a sociedade empresária em comitês de credores ou assembleia geral de credores convocada para apresentação e aprovação de plano de recuperação judicial de devedores; fazer declarações e cessões de seus créditos; concordar com a exatidão dos demonstrativos de contas bancárias; receber e dar quitação; assinar contratos e contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras; dispor, alienar, gravar de ônus ou submeter a serviço de outrem os bens móveis e veículos do patrimônio da empresa; representá-la perante empresas públicas e privadas, órgãos da Receita Federal, órgãos da Previdência Social, órgãos da Administração Pública Federal, Estaduais,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
Paulo Luís Quintela de Almeida – Tabelião

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010-300 - Fone/Fax:(48) 3039-1991			
Finalidade:Procuração para administração de empresa		Página 3 de 4	
Protocolo: 36135	Data: 11/01/2019	1º TRASLADO	Livro: 442 Folha: 156

Municipais e Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Entidade de Classe, Prefeitura Municipal, Ofícios de Notas, Registros de Imóveis e os demais Ofícios e Serventias de Justiça, Administradoras de Bens, Polícia Federal, representar as empresas junto a certames licitatórios, podendo, nomear representantes e/ou procuradores para esse fim; assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitação; assinar propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar contratos, guias e aditivos contratuais; fazer provas, requerer, recorrer, concordar, acordar, discordar, preencher formulários, requerimento e assinar livros, termos, guias, declarações ou quaisquer documentos que se fizerem necessários; representar a Outorgante ante quaisquer terceiros, e, amplamente Juntas Comerciais Estaduais e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, podendo assinar requerimento, notificação e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; concordar ou discordar com o que convier; representar a outorgante ante Alfândegas, podendo promover e autorizar despachos; representar a Outorgante ante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal, e efetuar declarações, pagar impostos e receber restituições; representar em processos fiscais ou administrativos, podendo interpor, requerer, alegar e assinar o que preciso for; assinar e receber correspondências que lhe forem enviadas; retirar do correio vales postais, encomendas e mercadorias; contratar e demitir empregados, fixando-lhes suas funções, remuneração e condições; assinar carteira de trabalho, recibos de férias e avisos prévios; assinar e dar baixa em documentos; rescindir contratos trabalhistas, assinando toda documentação necessária; assinar guias, despacho de mercadorias, emitir, aceitar, protestar duplicatas e letras de câmbio; constituir advogados com poderes para o exercício do foro em geral (Cláusula *ad judicium*) para representação da empresa, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromisso, concordar com laudos, avaliações e cálculos, discordar e recorrer à jurisdição de primeiro e segundo grau; podendo ainda representá-la ante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas Delegacias Regionais ou na Justiça do Trabalho, inclusive nas Juntas de Conciliação e Julgamento, em quaisquer questões trabalhistas, com os poderes da cláusula "Ad-Judicia", e demais órgãos da Justiça do Trabalho e sindicatos de empregados e perante sindicato patronal, podendo votar, transigir, desistir e firmar compromissos, bem como substabelecer no todo ou em parte a presente procuração. **(SOB MINUTA). Todas as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade do(a)s outorgante(s).** O(A)s representante(s) declara(m) sob as penas da lei, que o contrato social supracitado é o último ato constitutivo registrado da outorgante, respondendo civil e criminalmente pela veracidade desta declaração. O(A)(S) Outorgado(a)(s), ao aceitar o mandato, fica

